



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM , 2020 Autoriza o Executivo Municipal a determinar a afixação de cartaz ou panfleto nas unidades de saúde e de assistência social contendo informações sobre o direito à tarifa social de energia elétrica e as condições para sua concessão. Autor: V. Lucas Zacarias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE, conforme Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002 destina-se aos consumidores de baixa renda e baixo consumo.

A Lei Federal 12.212, de 2010, prevê os descontos e determina que a administração pública e as concessionárias precisam apenas informar aos potenciais beneficiários o direito à tarifa social de energia elétrica que seriam para famílias inscritas no CadÚnico, com renda mensal menor ou igual a meio salário mínimo por pessoa ou que tenha entre seus moradores quem receba o Benefício da Prestação Continuada (BPC), além das famílias com pessoas doentes que necessitam suporte externo para manutenção da vida, como por exemplo o concentrador de oxigênio, entre outros equipamentos, podem ter o direito ao desconto nas faturas da concessionária de energia elétrica Anel nos termos da lei.

Os aparelhos são ligados muitas vezes ininterruptamente na rede elétrica e isso acarreta um gasto superior ao consumo normal onerando as famílias que não raras vezes precisam optar pela compra de alimentos e remédios ou pagamento da fatura.

Lei Federal dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica e as condições para sua aplicação por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas, para famílias hipossuficientes com pequeno consumo e famílias que necessitam o uso de aparelhos elétricos em suas residências para tratamento dos seus doentes.

Esse projeto visa garantir o acesso à informação às pessoas que necessitam e sentem dificuldade no momento de requerer a tarifa social por lhes faltar informações e orientações.

Tem direito à tarifa social

1. Inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
2. Usufruem do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), caracterizado pelas espécies: 87 - Amparo





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Assistencial ao Portador de Deficiência; ou 88 - Amparo Assistencial ao Idoso - conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Lei 8.742 de 1993; ou

3. Inscritas no CadÚnico com renda mensal de até três salários mínimos, com pessoa portadora de doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que a energia elétrica como **bem essencial à vida humana**, deve ter fornecimento adequado e contínuo (arts. 6º, inciso X, e 22), e garante a efetiva reparação pelos danos causados (art. 6º, inciso VI). A tarifa de energia elétrica cobrada é considerada das mais caras do mundo e quando sabemos de pessoas que necessitam aparelhos ligados na rede elétrica para manter a vida, a situação é das mais graves.

Ante o exposto e pela importância da manutenção da energia elétrica nas residências, apresentamos o

Projeto de Lei CM \_\_\_\_\_, de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a determinar a afixação de cartaz ou panfleto nas unidades de saúde e de assistência social contendo informações sobre o direito à tarifa social de energia elétrica e as condições para sua concessão.

Autor: . Lucas Zacarias

A Câmara Municipal de Santo André decreta

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a afixar nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e nas unidades da saúde e assistência social que forneçam equipamentos ligados na energia elétrica para manutenção da vida, cartazes e panfletos com instruções a respeito da tarifa social de energia elétrica – TSEE.

Parágrafo único - a veiculação do cartaz e panfleto poderá ser realizada inclusive por meio virtual.

Art. 2º O cartaz ou panfleto deve apresentar no mínimo os seguinte dizeres:

“A lei assegura o direito a tarifa social de energia elétrica às famílias

a -Inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

b - Usufruem do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), caracterizado pelas espécies: 87 - Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou 88 - Amparo Assistencial ao Idoso - conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Federal 8.742 de 1993; ou

c - Inscritas no CadÚnico com renda mensal de até três salários mínimos, com pessoa portadora de doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de setembro de 2020

**Ver. Lucas Zacarias**

**VEREADOR**

